



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 3.742, DE 22 DE JUNHO DE 2005.

**AUTORIZA O MUNICÍPIO A RECEBER
EM COMODATO ÁREA DE TERRAS DA
MITRA DIOCESANA DE CAXIAS DO SUL.**

ALCINDO GABRIELLI, Prefeito Municipal de Bento
Gonçalves,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores
aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - É o Município de Bento Gonçalves autorizado
a receber, em Comodato, uma área de terras de aproximadamente 400,00m², de
propriedade da MITRA DIOCESANA DE CAXIAS DO SUL, localizada dentro da
área maior transcrita sob o nº 15.999, fls. 178, Livro 3-R do Registro de Imóveis de
Bento Gonçalves, no Distrito de Faria Lemos, nesta cidade, conforme minuta de
Contrato de Comodato anexa, parte integrante desta lei.

§ 1º - A finalidade do Comodato será para o Município
edificar sobre o imóvel, uma Unidade de Saúde.

§ 2º - O Contrato de Comodato a ser firmado será
pelo prazo de 25 (vinte e cinco) anos, podendo ser prorrogado, mediante Termo
Aditivo.

Art. 2º - O Município construirá a Unidade de Saúde
que trata o § 1º do art. 1º desta lei, de acordo com projeto arquitetônico elaborado
pelo Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano - IPURB.

Art. 3º - O imóvel reverterá, sem ônus, ao patrimônio
da Mitra Diocesana se a ele for dada outra destinação que não a prevista no § 1º do
art. 1º desta lei.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

Lei Municipal nº 3.742, de 22.06.2005 – fl. 02

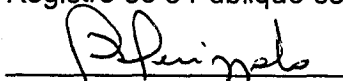
Art. 4º - As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta de recursos do orçamento vigente, em dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos vinte e dois dias do mês de junho de dois mil e cinco.


ALCINDO GABRIELLI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se



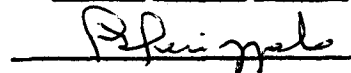
Patrícia Brun Perizzolo

Procuradora-Geral do Município

Processo nº 4044, de 19.05.2005.

Registrado (a) às fls. 062 v.
e publicado (a)

Em 22 / 06 / 2005





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

MINUTA

CONTRATO DE COMODATO

A MITRA DIOCESANA DE CAXIAS DO SUL, com sede na Rua Os Dezoito do Forte, 1771, 1º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 88.667.217/0001-09, representada por seu Procurador **Pe. ARDUÍNO LAZZARI**, portador do CPF nº 098.084.000-78, doravante denominada **COMODANTE** e o **MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na Rua Marechal Deodoro, 70, inscrito no CNPJ sob o nº 87.849.923/0001-09, representado pelo Prefeito Municipal **ALCINDO GABRIELLI**, doravante denominado **COMODATÁRIO**, fundamentados nas disposições da Lei Municipal nº, de, e tendo em vista o que consta do Processo nº 4044, de 19 de maio de 2005, resolvem celebrar o presente Contrato de Comodato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A **COMODANTE** é proprietária de uma área de terras de 1.080,00m² localizada no Distrito de Faria Lemos, nesta cidade, transcrita sob o nº 15.999, fls. 178, Livro 3-R do Registro de Imóveis desta cidade.

CLÁUSULA SEGUNDA - Pelo presente instrumento a **COMODANTE** dá em comodato ao **COMODATÁRIO** uma área de terras de aproximadamente 400,00m², localizada dentro da área maior referida na cláusula primeira, para que o **COMODATÁRIO** edifique no imóvel uma Unidade de Saúde, de acordo com projeto arquitetônico elaborado pelo Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano - IPURB.

CLÁUSULA TERCEIRA - O presente Contrato de Comodato é firmado pelo prazo de 25 (vinte e cinco) anos, a contar da data que decorre de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA - O Município designa o Subprefeito de Faria Lemos para fiscalização do presente Contrato e o servidor Arielso Copat do Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano - IPURB para fiscalização da construção da Unidade de Saúde.

CLÁUSULA QUINTA - O imóvel dado em Comodato reverterá, sem ônus, ao patrimônio da **COMODANTE** se a ele for dada outra destinação que não a prevista na Cláusula Segunda deste Contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA SEXTA - O presente Contrato poderá ser rescindido:
I - de comum acordo entre as partes;

II - unilateralmente pela **COMODANTE**, em qualquer tempo, independente de interpelação ou procedimento judicial ou extrajudicial, caso o **COMODATÁRIO**:

- a) venha a agir com dolo, culpa, simulação ou fraude;
- b) deixar de cumprir qualquer das Cláusulas ora avençadas;
- c) utilizar o imóvel para outra finalidade que não a específica a que se destina.

III - quando ocorrerem razões de interesse público do **COMODATÁRIO**.

CLÁUSULA SÉTIMA – Extinto o Comodato, o **COMODATÁRIO** poderá retirar as benfeitorias efetuadas no imóvel, no prazo de 120 (cento e vinte) dias.

CLÁUSULA OITAVA - As partes comprometem-se, por si, seus sucessores e terceiros, a cumprir fielmente o presente instrumento, em todos os seus termos, e elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Bento Gonçalves, para as questões resultantes do mesmo.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Bento Gonçalves,

MITRA DIOCESANA DE CAXIAS DO SUL
Pe. Arduíno Lazzari

ALCINDO GABRIELLI
Prefeito Municipal

Testemunhas:

Processo nº 4044, de 19.05.2005.